Ata da 554ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, realizada no dia 24 de setembro de 2009.

Aos 24 dias do mês de setembro de 2009, às 08h30min, reuniu-se no Auditório do Centro de Ciências da Saúde o Conselho de Centro de Ciências da Saúde, sob a presidência da Profª. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz, Diretora do Centro de Ciências da Saúde, com a presença do Assessor de Graduação, Prof. João Euclides Fernandes Braga, e dos seguintes Conselheiros: Prof. Reinaldo Nóbrega de Almeida, Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde; Prof. Rodrigo Pinheiro de Toledo Vianna, Chefe do Departamento de Nutrição e Representante dos Docentes do CCS junto ao CONSEPE; Profª. Maria Regina de Freitas, Chefe do Departamento de Fisiologia e Patologia; Profª. Maria Clemilde Mouta de Sousa, Chefe do Departamento de Enfermagem de Saúde Pública e Psiquiatria; Profª. Maria Júlia Guimarães de Oliveira Soares, Chefe do Departamento de Enfermagem Clinica; Profª. Icléia Honorato da Silva Carvalho, Diretora da Escola Técnica de Saúde; Prof. Tênio Araújo Bezerra de Melo, Chefe do Departamento de Ciências Farmacêuticas; Profª. Maria do Socorro Aragão, Chefe do Departamento de Clínica e Odontologia Social; Prof. Antonio de Pádua Cavalcante da Costa, Vice-Chefe do Departamento de Odontologia Restauradora; Prof. Valter Azevedo Pereira, Chefe do Departamento de Educação Física; Prof. José Jamacy de Almeida Ferreira, Chefe do Departamento de Fisioterapia; Profa. Marine Raquel Diniz da Rosa, Chefe do Departamento de Fonoaudiologia; Profª. Wilma Dias de Fontes, Coordenadora do Curso de Enfermagem; Prof. Evandro Leite de Souza, Coordenador do Curso de Nutrição; Profª. Kátia Suely Queiroz Silva Ribeiro, Coordenadora do Curso de Fisioterapia; Profª. Bagnólia Araújo Costa, Coordenadora do Curso de Farmácia; Profª. Anna Alice Figueiredo de Almeida, Coordenadora do Curso de Fonoaudiologia; Profa. Cláudia Regina Galvão, Coordenadora do Curso de Terapia Ocupacional; Profª. Maria do Socorro Soares Arcoverde, Coordenadora do Curso de Habilitação de Técnica em Enfermagem; Profª. Cacilda Chaves Morais de Lima, Coordenadora do Curso de Habilitação Técnica em Prótese Dentaria; Profª. Maria da Conceição Rodrigues Gonçalves, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição;

Prof. Fabiano Gonzaga Rodrigues, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Odontologia; Prof. Amilton da Cruz Santos, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Física; Luciana de Souza Rangel, Representante dos Servidores Técnico Administrativo do CCS junto ao COC; Profª. Berta Lucia Pinheiro Klüppel, Coordenadora do NEPHF; Profª. Teresa Neumann Alcoforado da Costa, Representante dos Docentes do CCS junto ao CONSUNI. Com o número legal de conselheiros, a Srª. Presidente iniciou a reunião passando aos seguintes expedientes: 1) Assessoria de Graduação do CCS, para homologação as composições das Bancas Examinadoras do Concurso Publico para professor efetivo, Categoria Assistente I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, Curso de Terapia Ocupacional, nas seguintes áreas: ***a) Atividade e Recursos Terapêuticos*** *– duas(02) vagas, sendo composta pelos professores:* ***ELIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA*** *– Departamento de Fisioterapia (Presidente),* ***IVO DE ANDRADE LIMA FILHO*** *– Departamento de Terapia Ocupacional/UFPE (Membro Titular),* ***LÉA BEATRIZ TEIXEIRA SOARES*** *– Departamento de Terapia Ocupacional/ UFSCAR(Membro Titular),* ***NEIDE MARIA GOMES DE LUCENA*** *– Departamento de Fisioterapia/ UFPB(Membro Suplente),* ***ANA CLAUDIA VASCONCELOS MARTINS DE SOUZA LIMA –*** *Departamento de Terapia Ocupacional/ UFPE(Membro Suplente), e* ***VALÉRIA MEIRELLES CARRIL ELUI*** *– Departamento de Terapia Ocupacional/ FMRP(Membro Suplente).* ***b) Fundamentos Teóricos e Práticos da Terapia Ocupacional Social e da Saúde Mental****, duas(02) vagas, sendo composta pelas Professoras:* ***PALLOMA RODRIGUES DE ANDRADE*** *– Departamento de Fisioterapia/UFPB(Presidente),* ***ADRIANA MIRANDA PIMENTEL*** *– Departamento de Terapia Ocupacional/ UFPE (Membro Titular),* ***ROSELI LOPES ESQUERDO*** *– Departamento de Terapia Ocupacional/UFSCAR(Membro Titular),* ***KÁTIA SUELY QUEIROZ SILVA RIBEIRO*** *– Departamento de Fisioterapia/UFPB(Membro Suplente),* ***MICHELLE SELMA HAHN*** *– Departamento de Terapia Ocupacional/UFSCAR(Membro Suplente), e* ***CARLA DA SILVA SANTANA*** *– Departamento de Terapia Ocupacional/ FMRP(Membro Suplente). Em apreciação e votação, sendo homologado por unanimidade. 2) Memo circular nº 07/2009/GAB/SRH, encaminhando Orientação Normativa nº 03, de 28 de agosto de 2009 do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoas Civil da Administração Pública*

Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para prevenir a infecção de gestantes pelo vírus Influenza A(H1N1). Portanto as grávidas que exercem atividades no Executivo Federal que tem contato direto com o público, deverão ser remanejadas para áreas internas dos órgãos em que trabalham, pelo prazo de 30(trinta) dias. O remanejamento deverá acontecer imediatamente. Em seguida a Srª. Presidente fazer as seguintes comunicações: 1) Que os valores das diárias tiveram aumentos, mas não houve reajuste no valor do quantitativo do recurso que a Universidade recebeu, e que já recebemos a quarta e ultima parcela de recursos do CCS. Em seguida a Srª Presidente Profª. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz, comunicou que deverá se ausentar da presente reunião, para participar de uma audiência junto a Policia Federal a fim de prestar alguns esclarecimentos com relação a época em que foi Diretora Técnica do Hospital Universitário Lauro Wanderley. Passando a presidência dos trabalhos ao Prof. Reinaldo Nóbrega de Almeida, que assumiu a presidência dos trabalhos passando a Ordem do Dia, sendo apreciado os seguintes processos: 1) 10793 em que a Profª Leila de Cássia Tavares Fonseca lotada no Departamento de Enfermagem Clínica, recorrer da decisão da plenária do Departamento. Pediu Vistas - Consª Maria Clemilde Mouta de Sousa. Relatora Consª Bagnólia Araújo Costa que iniciou a leitura do seu parecer com o seguinte teor: "Processo: N° 10793/CCS/UFPB – Origem - Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica e Administração (DEMCA)/CCS/UFPB). Interessada - Profª. Leila de Cássia Tavares Fonseca Assunto - Interposição de recurso contra decisão do Departamento de Enfermagem Clínica. Histórico: 1) O processo em pauta, datado de 24 de julho do ano em curso, versa sobre uma interposição de recurso pela Profª. LEILA DE CÁSSIA TAVARES FONSECA, matrícula SIAPE 2459621, contra a decisão do Colegiado do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica e Administração (DEMCA) de tornar sem efeito a decisão da Área de Enfermagem Cirúrgica sobre a vaga de Professor Retide T-40 gerada pela aposentadoria da Profª. Maria Emília Henriques Romero. 2) Em reunião realizada em 16/06/2009 no auditório do DEMCA (cópia da ata em anexo), cujo ponto da pauta era discutir e decidir sobre a vaga gerada pela aposentadoria da Profª. Maria Emília Henriques Romero, os professores da área de Enfermagem Cirúrgica decidiram o que se segue: 2.1) que a vaga de professor T-40 Retide deveria ficar para a disciplina que a gerou, que no caso é a disciplina Enfermagem Cirúrgica II; 2.2) que caso não existisse professor

com regime de trabalho T-40 na disciplina Enfermagem Cirúrgica II com interesse na mudança de regime de trabalho, ficaria para a área que a gerou; 2.3) que caso não existisse na área professor com interesse na mudança de regime de trabalho para Retide, que a vaga seria do supracitado Departamento. 3) Na qualidade de relatora procuramos ouvir ambas as partes interessadas e solicitamos alguns documentos que julgamos necessários para consubstanciar a nossa análise e, por conseguinte o nosso parecer. 4) Assim, em 07/08/2009 agendamos uma conversa com a Profª. Leila de Cássia Tavares Fonseca em sua sala nas dependências do DEMCA, onde na ocasião solicitei da referida professora o seu Relatório de Atividades Docentes dentro do DEMCA/UFPB, com a devida documentação comprobatória. Relatório este que me foi entregue em 10 de agosto do ano em curso e que passou a ser acostado aos autos deste processo. 5) Da mesma forma agendamos por telefone uma reunião com a Chefia do DEMCA, em 11 de agosto do ano em curso na sala da Chefe de Departamento Profª. Maria Júlia Guimarães de Oliveira Soares. Na ocasião esteve presente também a Vice-Chefe Profª Marta Miriam Lopes Costa e fizemos as perguntas a seguir: a) O DEMCA tem estabelecido os critérios mínimos para mudança de regime de trabalho de T-20 para T-40 e de T-40 para Retide? A resposta foi "não". b) A Profª. LEILA DE CÁSSIA TAVARES FONSECA está em dia com a sua avaliação de Estágio Probatório por parte do DEMCA? A resposta foi "sim" C) O resultado parcial do Estágio Probatório vem sendo satisfatório? A resposta foi "sim". D) Existe algo registrado do DEMCA que desabone a conduta da Profa. Leila Cássia Tavares Fonseca? A resposta foi "não". E) A disciplina Enfermagem Cirúrgica II teria condições de funcionar plenamente com os docentes nela existentes? A resposta foi "não, há a necessidade de outro professor". F) Seria possível, a chefia me fornecer uma cópia da ata da reunião plenária que deliberou sobre a abertura de Concurso Público para professor Assistente T-40 Retide para a disciplina Enfermagem Cirúrgica II, e que portanto tornaria sem efeito a decisão da área de Enfermagem Cirúrgica? A resposta foi que sim, mas que a ata ainda não estava pronta, mas que elas me entregariam até a data da reunião do Conselho de Centro do CCS/UFPB, em 13 de agosto do ano em curso, o que não ocorreu. Ficando assim o nosso parecer condicionado a anexação da ata, devidamente assinada, aos autos do processo, o que só veio ocorrer em 21 de agosto do ano em curso. Análise: 1 - Uma vez que o Colegiado do DEMCA definiu que a vaga de Professor T-40 Retide gerada pela aposentadoria

da Profa. Maria Emília Henriques Romero permaneceria na disciplina Enfermagem Cirúrgica II; 2 - Uma vez que a disciplina supracitada tem duas professoras em regime T-40, e que somente uma delas, a Profª. Leila de Cássia Tavares Fonseca deseja mudar para o regime RETIDE (ver ata da reunião da área em anexo); 3 - Se o DEMCA ainda não havia estabelecido os critérios mínimos adotados para que seus professores em regime T20 ou T40 pudessem pleitear a mudança de regime de trabalho, no nosso entendimento, primeiro os critérios deveriam ter sido estabelecidos, caso nenhum professor atendesse a tais critérios, aí sim o DEMCA solicitaria a abertura de concurso público. Procedendo dessa maneira, se minimizariam os conflitos internos e se garantiria o direito de quem estivesse apto, dentro das necessidades departamentais, solicitar mudança de regime de trabalho (Ver atas de n° 108 e 133, em anexo); 4 - Uma vez que não há impedimento legal de que um professor em regime de trabalho T-40, mesmo que estando em estágio probatório, possa solicitar mudança de regime de trabalho para Retide (Res. 17/1996 do CONSEPE/UFPB e Portaria Normativa Interministerial N° 22, de 30/04/2007, em anexo); 5 - Considerando que a requerente, mesmo sendo Professora Assistente T-40, exerce hoje atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de ser orientadora de monitoria e de Trabalho de Conclusão de Curso (ver Relatório de Atividades em anexo); 6 - Considerando que a requerente encontra-se em dia com a apresentação de seus relatórios de atividades junto à Comissão de Estágio Probatório do DEMCA. 7 - A luz do entendimento de qualquer indivíduo que se pauta pela legalidade do processo e, principalmente pela racionalidade, qual seria o sentido de se contratar um novo professor Assistente RETIDE para uma disciplina que já possui uma professora concursada Assistente T40 que tem atividades de ensino, pesquisa e extensão e que, portanto teria direito a solicitar mudança de regime de trabalho mediante a vaga gerada?. Parecer: Ante ao exposto, e considerando ainda que a disciplina de Enfermagem Cirúrgica II necessita de mais um professor para que as atividades didático-pedagógicas continuem sendo realizadas com qualidade para que não se traga prejuízo para os acadêmicos do curso de Enfermagem, somos de PARECER FAVORÁVEL a que se garanta o direito da Profª LEILA DE CÁSSIA TAVARES FONSECA pleitear sua mudança de regime de trabalho de T-40 para Retide, e que, portanto o Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica e Administração abra o Concurso Público para Professor Assistente T-40 para a supracitada disciplina, ficando assim as partes

interessadas contempladas, pois o DEMCA passaria a ter um novo professor e a requerente o seu direito assegurado. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. João Pessoa, 27 de agosto de 2009. Profª Drª Bagnólia Araújo Costa. Em seguida a Senhora Relatora Profª. Bagnólia Araújo Costa, disse que vai ler o Relatório do Pedido de Vista e irá fazer algumas considerações ao relatório. Lendo o seguinte Relatório do Pedido de Vistas da Conselheira Maria Clemilde Mouta de Sousa: " Relatório Pedido de Vistas - Processo N° 10793/CCS/UFPb - Origem do Processo - Departamento de Enfermagem Clínica (DENC). Interessada - Professora Leila de Cássia Tavares Fonseca. Assunto - Interposicão do Recurso Contra a Decisão do Departamento de Enfermagem Clínica (DENC) Relatora. Professora Bagnólia Araújo Costa - O processo aqui referido constou da pauta da Reunião do Conselho de Centro do Centro de Ciências da Saúde/UFPB ocorrida em 13 de agosto de 2009. Na ocasião, a relatora do processo, Conselheira Profª Bagnólia Araújo Costa, expôs à plenária o seu parecer favorável ao pleito da requerente. Na discussão subseqüente à emissão do parecer, ficou evidente que havia necessidade de informações sobre fatos e condições importantes para o correto entendimento da matéria. A própria relatora manifestou desconhecer as informações solicitadas pelos conselheiros sob a alegação de que não constavam no processo os documentos de que precisava para dar suporte ao seu julgamento. A Sra. Relatoria Abri um parentes para contrapor a afirmação da Conselheira Clemilde dizendo que isto não procede! Os documentos anexado na reunião do dia 13 de agosto de 2009.(pagina 09). Retornando ao relatório " Não me sentindo suficientemente esclarecida para posicionar-me quanto ao pleito, solicitei vistas do processo, o que me foi concedido pelo Conselho, ficando suspensos, portanto, a discussão e o julgamento do parecer. No entanto, o exercício deste direito, que deveria garantir o pronto acesso aos autos, foi postergado por 21 dias, até a data de 03 de setembro, quando, após insistentes solicitações, o processo me foi encaminhado. Vale salientar que, em reunião do Conselho ocorrida nesse intervalo de tempo, a relatora justificou que não havia liberado o processo porque estava aguardando documentos que iria anexar ao mesmo. Ora, se o processo apresentava falha, a relatora não deveria ter emitido parecer na reunião do dia 13 de agosto de 2009. A conduta mais sensata seria tê-lo posto em diligência para que fosse adequadamente instruído e fossem anexados os documentos necessários ao bom entendimento e ajusta apreciação pela relatoria e pelos

conselheiros". A Profª. Bagnólia Araújo Costa disse que o único documento que faltava era a ata do DENC que me foi entregue sem assinaturas pela Vice-Chefe do DENC ao final da reunião. Prosseguindo o relatório "O nosso exame dos autos evidenciou a ausência deste parecer emitido no dia 13 de agosto de 2009, o que denota clara irregularidade no trato do processo, posto que, sob nenhuma condição, qualquer documento pode ser suprimido de um processo em tramitação. O parecer que consta no processo está datado de 28 de agosto de 2009, não sendo, portanto, o mesmo que foi emitido para o Conselho que gerou meu pedido de vistas já que este procedimento só é possível a partir da emissão do parecer pelo relator." A relatora afirmou que no dia 13/08/2009 não foi lido o nenhum parecer. Apenas afirmei que a principio o meu parecer seria favorável. Mas não que naquela ocasião não foi apresentado nenhum parecer por escrito, apenas oral. Prosseguindo o relatório "Nestas circunstâncias, apesar de constrangidos pela irregularidade dos atos, passamos a apresentar as nossas considerações quanto à análise apresentada no parecer ao qual tivemos acesso: 1) No item dois, embora esteja dito que somente a professora autora do recurso em questão tenha manifestado interesse na mudança de regime de trabalho, não encontramos no processo nenhuma comprovação de que outros professores, na mesma situação, tenham explicitado não compartilhar do mesmo interesse". A Profª. Bagnólia Araújo Costa dizendo que não chegou a este Conselho nenhum outro recurso. E na página 05 consta na ata que a Profª. Ana Paula Marques, única na condição da Profª. Leila Cássia Tavares Fonseca, manifesta que não tinha decisão definitiva sobre o assunto. " 2) No item três, está equivocada a argumentação de que o Departamento de Enfermagem Clínica (DENC) deveria priorizar a mudança de regime de trabalho de seus docentes contratados em outra situação que não Retide em detrimento da abertura de concurso público para preenchimento da vaga gerada por aposentadoria, pois esta conduta traria perdas no número de docentes necessários para as disciplinas. Além do mais, a mudança de regime de trabalho deve privilegiar os professores que atenderem critérios amplamente discutidos a aceitos pelo Departamento, de modo que as possibilidades sejam garantidas a todos. No nosso entendimento, a destinação de equivalência de vaga para mudança de T-40 para Retide deve estar pautada no mérito do professor, no seu nível de capacitação, nos interesses de fortalecer o curso de graduação e também a pós-graduação; e não estar atrelada à

restrição de que as disciplinas são "donas" destas frações de vagas que podem restar após o preenchimento da carga horária docente descoberta pela vacância". A Sra. Relatora disse que uma vez que o Colegiado Departamental decidiu por um concurso para RETIDE, Nível de Assistente, portanto este argumento não se sustenta. O Departamental deveria abrir concurso para DOUTOR; "3) Quanto ao argumento apresentado no item cinco, embora seja louvável que a professora esteja tão empenhada no exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, não há, no processo, evidências de que sua atuação a diferencie dos outros professores, de modo a render-lhe privilégios"; A relatora disse que não há previlégios para a outra docente que preencheria os requisitos, não manifestou interesse(pág. 5). 4) Contrapomos o argumento apresentado no item sete de que, com base na legalidade e racionalidade não há sentido na abertura de concurso para professor retide, lembrando que a decisão da plenária departamental pela abertura do concurso foi resultado de exaustiva discussão como se pode concluir pela leitura das atas, tendo sido aprovada por ampla maioria 16(dezesseis) votos, com apenas cinco votos contrários, possivelmente os membros da área proponente da outra opção. O que queremos destacar aqui é que, usando dos mesmos princípios da legalidade e racionalidade, deve ser do entendimento de qualquer pessoa que o departamento é soberano em suas decisões sobre como destinado preenchimento das vagas que lhe cabem, de acordo com suas necessidades e responsabilidades. Considerando que seria uma arbitrariedade deste Conselho anular uma decisão tomada em plenária departamental, amplamente discutido e analisada por seus docentes e aprovada pela maioria deles, quanto a uma questão que é do âmbito de decisão do departamento, e que não fere a legislação, preceito que justificaria a nossa intervenção. Lembramos que a área, dentro do Contexto administrativo da instituição tem caráter apenas consultivo, cabendo ao departamento, como instância deliberativa, acatar ou não as propostas dela advindas. A análise do processo deixa claro que a proposta da área de Enfermagem Cirúrgica foi rejeitada pela plenária departamental que é a instância deliberativa para o assunto em pauta. Acatar o pleito do processo em pauta, significaria ingerência indevida desse conselho que não significaria ingerência indevida desse Conselho que não se justifica considerando que não há ilegalidade na decisão departamental, e representaria abrir um precedente de desmoralização do direito dos departamentos de se posicionarem sobre suas questões internas. Com certeza, cada departamento irá definir os critérios que adotará no favorecimento dos professores quanto à mudança de regime de trabalho,

critérios estes que esperamos que sejam claros e justos de modo a permitir, no tempo adequado e sem atropelos, o atendimento dos interesses dos docentes e das necessidades dos departamentos. Pelo exposto, solicitamos à relatora Prof[3] Bagnólia Araújo Costa que, ancorada no bom senso que sempre foi característico em suas posições neste Conselho, analise os argumentos aqui apresentados no seu julgamento do pleito em questão. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. João Pessoa, 16 de setembro de 2009. MARIA CLEMILDE MOUTA DE SOUSA". A Profª. Bagnólia Araújo Costa disse que quando a "Profª. Maria Clemilde Mouta de Sousa afirma que Considerando que seria uma arbitrariedade deste Conselho anular uma decisão tomada em plenária departamental, amplamente discutido e analisada por seus docentes e aprovada pela maioria deles, quanto a uma questão que é do âmbito de decisão do departamento, e que não fere a legislação, preceito que justificaria a nossa intervenção". Consideraria se o DENC tivesse seguido a orientação deste Conselho elaborando os critérios necessários. Disse ainda que o DENC decidiu que a vaga fica na disciplina que a gerou e o nível é de Assistente, tendo 2 professores nesta situação. Só concordaria com a decisão do Departamento se o concurso fosse para professor categoria adjunto. Em seguida o Sr. Presidente colocou em apreciação o parecer da relatora. A Profª. Maria Julia Guimarães de Oliveira Soares disse que o Departamento de Enfermagem Clinica demorou em entregar a ata da reunião, porque as atas, só tem valor quando devidamente aprovação pela plenária departamental, portanto tivemos que marcar reunião para apreciação da referida ata, só após foi que enviamos a ata solicitada pela relatora. E disse ainda que na ata consta que foi aprovado a criação de uma comissão para elaboração dos critérios para mudança de regime de trabalho, portanto o Departamento de Enfermagem Clínica já tem estes critérios. Em seguida o Sr. Presidente colocou em votação o parecer da Relatora Consª. Bagnólia Araújo Costa que foi de parecer favorável a que se garanta o direito da Profª. LEILA DE CÁSSIA TAVARES FONSECA pleitear sua mudança de regime de trabalho de T-40 para Retide, e que, portanto, o Departamento de Enfermagem Clínica abra o Concurso Público para Professor Assistente T-40 para a supracitada disciplina, ficando assim as partes interessadas contempladas, pois o DENC passaria a ter um novo professor e a requerente o seu direito assegurado. Em Votação. Sendo aprovado pela maioria com 12(doze) votos a favor, 05(cinco) votos contra e uma abstenção o parecer da relatora Consª. Bagnólia

Araújo Costa. 2) 10847 do Departamento de Enfermagem Clínica, em que o Prof. Jamilton Alves Farias solicita progressão funcional horizontal da classe de professor adjunto I para adjunto II (Aprovado em ad-referendum). Relatora Consª Eliane Marques Duarte de Sousa que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo homologado por unanimidade. 3) 10925 da Escola Técnica de Saúde, em que a Profª Maria do Socorro Moura Lins Silva solicita progressão funcional horizontal do nível DV – I para o nível DV – 2. Relator Cons. Rodrigo Pinheiro de Toledo Viana. O processo encontra-se em diligencia, sendo retirado de pauta. 4) 10926 da Escola Técnica de Saúde, em que a Profª Maria Betânea dos Santos Souza solicita progressão funcional horizontal do nível D-IV para o nível DV – I. Relatora Consª Maria Regina de Freitas. O processo encontra-se em diligencia, sendo retirado de pauta. 5) 10927 do Departamento de Enfermagem de Saúde Pública e Psiquiatria, em que a Profª Nilza Maria Cunha Maciel de Oliveira solicita afastamento no período 24/08/2009 a 24/02/2012, a fim de cursar doutorado na Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/FIOCRUZ – RJ. Relator Cons. José Jamacy de Almeida Ferreira que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 6) 10929 do Departamento de Enfermagem Clínica, em que a Profª Aurilene Josefa Cartaxo Gomes de Arruda solicita progressão funcional vertical da classe de professor assistente IV para adjunto I. Relator Cons. Tênio Araújo Bezerra de Melo que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 7) 10934 do Departamento de Fisiologia e Patologia, referente ao relatório conclusivo do processo seletivo simplificado para professor substituto correspondente a categoria de professor assistente I, uma vaga, T-40, disciplina ***Microbiologia****, sendo aprovados os seguintes candidatos: 1º lugar – Juliana Mendes Correia, media final 92,4(noventa e dois vírgula quatro)pontos(aprovada e classificada); 2º lugar – Marta Cristina de Freitas da Silva, média final 83,8(oitenta e três vírgula oito) pontos(aprovada) e 3º lugar – Juan Carlos Ramos Gonçalves, media final 64,2(sessenta e quatro vírgula dois)pontos(aprovado). Relatora Consª Maria Clemilde Mouta de Sousa que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 8) 10935 do Departamento de Fisiologia e Patologia, referente ao relatório conclusivo do processo seletivo simplificado para professor substituto correspondente a categoria de professor assistente I, uma vaga, T-40, disciplina* ***Farmacologia****, sendo aprovados os seguintes candidatos: 1º lugar – Islânia Giselia Albuquerque Araújo, media final 97,6(noventa e sete*

vírgula seis)pontos(aprovada e classificada); 2º lugar – Maria Angélica Sátiro Gomes, média final 93,5(noventa e três vírgula cinco) pontos(aprovada), 3º lugar – Ethiene Castelluci Estevam, media final 83,0(oitenta e três vírgula zero) pontos(aprovada) e 4º lugar – Fábio de Souza Monteiro, media final 66,6(sessenta e seis vírgula seis) pontos(aprovada). Relatora Consª Maria Julia Guimarães Oliveira Soares que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 9) 10936 do Departamento de Educação Física, em que o Prof. José Cazuza de Farias Junior solicita afastamento no período de 01/11/2009 a 28/02/2010, a fim de realizar Estágio para Doutorado no Centro de Investigação em Actividade Física, Saúde e Lazer da Faculdade de Ciências do Desporto da Universidade do Porto – Portugal, cujo Estágio consta das atividades do Curso de Doutorado em Educação Física do Centro de Desportos da Universidade Federal de Santa Catarina. Relatora Consª Maria do Socorro Aragão que de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 10) 10957 do Departamento de Fisioterapia, em que o Prof. Stênio Melo Lins da Costa solicita progressão funcional horizontal da classe de professor adjunto II para adjunto III. Relator Cons. Tênio Araújo Bezerra de Melo que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. Em Seguida o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião cuja ata foi lavrada e assinada por mim, Fátima Ribeiro dos Santos, na qualidade de Secretária do Conselho de Centro, pelo Sr. Presidente e demais conselheiros, conforme lista de presença anexo. João Pessoa, 24 de setembro de 2009.